

Proc. 12 693/42

(CJT-176-42)

1942

RP/CCS

Somente as empresas de propriedade da União ou pela mesma administradas não se aplicam a legislação trabalhista.

VISTOS E RELATADOS estes autos de recurso extraordinário interposto pela empresa Tramway da Cantareira da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, de 13 de março de 1942, que, julgando-se incompetente, deixou de conhecer do inquérito administrativo instaurado pela mesma empresa contra seus empregados Amadeu Mazzini e Dante Carmassi:

CONSIDERANDO que os decretos-leis nºs. 4 114 e 4 373, respectivamente de 12 de fevereiro e 11 de junho, do corrente ano, somente se aplicam às empresas de propriedade da União ou por ela administradas;

CONSIDERANDO, porém, que, neste caso, não se encontra a empresa Tramway Cantareira;

CONSIDERANDO, portanto, que nenhuma dúvida pode existir acerca da competência da Justiça do Trabalho para conhecer dos inquéritos administrativos instaurado pela referida empresa, para apuração de falta grave atribuída a seus empregados, nos termos do decreto nº 20 465, de 1 de outubro de 1931, modificado pelo de nº 21 081, de 24 de fevereiro de 1932;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, dar provimento ao presente recurso, para, reformando a decisão recorrida, considerar que a Justiça do Trabalho é competente para julgar os dissídios em que seja parte a

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

empresa recorrente, e, em consequência, determinar baixem os autos ao Conselho Regional da 2a. Região, para apreciar e julgar o mérito da questão.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1942

- | | | |
|----|-------------------|------------|
| a) | Araujo Castro | Presidente |
| a) | João Duarte Filho | Relator |
| a) | Dorval Lacerda | Procurador |

Assinado em / /

Publicado no "Diário Oficial" em 29/9/42